



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 69/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **LOCATÁRIO** e, de outro a empresa **UFV SOL DO SUDOESTE SPE LTDA**, estabelecida na Rodovia BR 158, KM 499, s/n – Linha Castelli, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 49.833.370/0001-07, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Arthur Lara Galvão**, inscrito no CPF sob o nº 698.796.991-49 e RG nº 5514842, a seguir denominada **LOCADORA**, (CONTATOS: (46) 98405-1455 / [arthur.galvao@pactoenergia.com.br](mailto:arthur.galvao@pactoenergia.com.br)), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 64/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR**, de acordo com as quantidades e demais especificações.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 64/2023 juntamente com seus anexos e a proposta da LOCADORA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valor total estimado de R\$ 221.514,60 (duzentos e vinte e um mil e quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos), pela locação durante o período de vigência, sendo aplicado o percentual de desconto de 9% sobre as faturas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de 13 de setembro de 2023 a 12 de setembro de 2024**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração municipal, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A locadora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: A locadora não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da secretaria locatário, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: O início da vigência ocorrerá com a Transferência de Titularidade da instalação da UFV para o locatário devidamente aprovada pela Distribuidora, que deverá ser entendido quando as instalações da UFV passarem a constar em nome do locatário ou de seus Clientes.

Parágrafo quinto: Independentemente do término de vigência da Locação, este Contrato produzirá efeitos até serem liquidados e satisfeitos todos os direitos e obrigações dele decorrentes ou que sejam remanescentes, incluindo e não se limitando, aos de natureza ambiental, tributária, previdenciária, civil e trabalhista.

Parágrafo sexto: Verificada a extinção do Contrato, a Usina de Minigeração deverá ser restituída à locadora, nas mesmas condições em que foi entregue ao locatário, salvo em caso de prorrogação da Locação, ou renegociações, ocasião em que será firmado um termo aditivo específico para este fim.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO**

As condições de execução e critério de aceitação estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBLOCAÇÃO**

As condições para a sublocação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

As obrigações da locadora estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

As obrigações do locatário estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

As condições de pagamento estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

#### **1 – Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

- 1.1. – Prédio Sede da Prefeitura Municipal – Rua 7 de setembro - 3047600
- 1.2. – Prédio sede da Administração – Praça Angelo Mezzomo - 3047601
- 1.3. – Sala de Computadores – Telecentro - 3000204
- 1.4. – Antigo Fórum – Rua da Liberdade – 3114300



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

<b>ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.</b> Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	58	4300	3.3.90.39.14

**2 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

2.1 – Antena de Televisão – 27018600

2.2 – TV DIGITAL – 14009020

<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO</b> <b>UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA</b> Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	312	3039	3.3.90.39.14

**3 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

3.1 – Palácio dos Esportes Karina/Dorian Mezzomo - 1181400

<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO</b> <b>UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO</b> Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	333	3041	3.3.90.39.14

**4 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

4.1 – Novo CAPS I – Casa de Pedra – 4057800

<b>ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b> <b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE</b> Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.065	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial - FMS 06.001.10.301.0019.2.065	769	4304	3.3.90.39.14

**5 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

5.1 – Centro de Especialidades (Praça Jubileu) - 3043207



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	907	4305	3.3.90.39.14

**6 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

6.1 – Trevo da COAMO – 4237609

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	507	2.053	Manutenção da Iluminação Pública 08.001.15.752.00031.2.053	475	4302	3.3.90.39.14

**7 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

- 7.1 – Semáforos – 1000102
- 7.2 – Câmeras de Monitoramento – 1000103
- 7.3 – Chafariz da Rotatória na Avenida – 1004300
- 7.4 – Banheiros Públicos e Palco – 3000201
- 7.5 – Praça Jubileu – 3043206
- 7.6 – Chafariz e Praça Angelo Mezzomo – 3047400
- 7.7 – Iluminação de Natal – 3047402
- 7.8 – Cemitério Municipal São Vicente Palotti – 4043600
- 7.9 – Praça Sorocaba – 7046400
- 7.10 – Praça dos Pioneiros
- 7.11 – Usina de Reciclagem de Lixo – 20017000
- 7.12 – Rádio Amador – 6174000
- 7.13 – Cemitério Vale da Paz – 7027400
- 7.14 – Terminal Rodoviário Luiz Ferri - 13290010

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção dos Serviços Públicos 08.001.15.452.0027.2.052	460	4301	3.3.90.39.14

**8 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

8.1 – Quartel do Corpo de Bombeiros - 6100200



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 02 – FUNREBOM							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/02	000	2.010	Manutenção e Modernização do Corpo de Bombeiros 03.002.06.182.0007.2.010	95	4303	3.3.90.39.14

**9 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:**

9.1 – Parque Arnaldo Wentz de Moraes – 2350002

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E SERVIÇOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/02	000	2.063	Estruturação, Modernização e Fomento ao Turismo 09.002.23.695.00033.2.063	554	3769	3.3.90.39.14

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

As condições do reajuste de preços estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

As condições do reequilíbrio econômico financeiro estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Declaração de inidoneidade.

2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a locadora ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela locadora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO**

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à locadora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do LOCATÁRIO.

Parágrafo segundo: A locadora, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A locadora assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do locatário relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da locadora que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 12 de setembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:9673110999 BARRETO:96731109991  
1 Dados: 2023.09.12 16:01:10  
-03'00'

Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
LOCATÁRIO

ARTHUR LARA Assinado de forma digital por  
ARTHUR LARA  
GALVAO:69879699149 GALVAO:69879699149  
Dados: 2023.09.13 10:32:36 -03'00'

Arthur Lara Galvão  
UFV Sol do Sudoeste SPE Ltda  
LOCADORA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto:

1.1. Locação de Sistemas de Geração Distribuída (SGD), Unidade de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas Unidades Consumidoras (UC) da Administração Municipal de Coronel Vivida/PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	1	1	UN	23710	LOCAÇÃO PARA 12 (DOZE) MESES DE UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR, DENTRO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL.	221.514,60	9%

(R\$ 221.514,60)

*(Duzentos e vinte e um mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos)*

*(\*Requisição de Necessidades nº 452/2023 do LC)*

#### 2. Justificativa:

2.1. A definição de Energia Solar é associada à energia fotovoltaica, tecnologia que utiliza a luz do Sol como fonte de energia para gerar eletricidade e, portanto, possui a vantagem de ser uma energia gratuita, renovável, alternativa e limpa que funciona com a captação da luz do sol a partir de placas solares fotovoltaicas com economia de até 95% na conta de energia, com vida útil aproximada de 25 anos, facilidade de acesso à energia elétrica, em locais mais remotos, além de ocupar pouco espaço.

2.2. A energia solar é uma das mais sustentáveis do mundo, sendo renovável e limpa, uma vez que não emite poluentes nem utiliza matérias-primas escassas na natureza, do mesmo modo a energia fotovoltaica também contribui para a diminuição da poluição sonora, seu funcionamento é silencioso e discreto, evitando a produção de ruídos desagradáveis.

2.3. Esse tipo de sistema de geração de energia também não requer um cuidado de manutenção exaustivo, apenas uma limpeza ocasional. Além disso, sua matéria-prima – a luminosidade do sol – é inesgotável e gratuita.

2.4. O setor de geração fotovoltaica é regulado pela ANEEL, conforme a Resolução Normativa nº 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, onde é possível



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

realizar a locação de usina solar fotovoltaica aproveitando os benefícios da geração remota. Com a locação do ativo há uma economia instantânea sem a necessidade de alterações em Unidades Consumidoras (UC), tendo em vista o fato de poder gerar a própria energia condiciona a um menor valor em comparação ao suprimento natural que a distribuidora de energia local proporciona.

### 3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 221.514,60 (Duzentos e vinte e um mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos)**, conforme planilha anexo.

3.2. Para a ponderação dos custos, foi realizado estudo com base no histórico de consumo dos últimos 12 meses das unidades consumidores elegíveis para este processo.

3.3. O percentual mínimo estabelecido está baseado no Contrato 32/2023 do Município de Coronel Vivida e ainda de acordo com o art. 40, X da lei 8.666/93, portanto, ao estipular um percentual mínimo de desconto, o objetivo é obter a melhor proposta para a administração.

### 4. Dos critérios:

4.1. **Da modalidade:** Pregão

4.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço

4.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR ITEM”** obtidos através do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

### 5. Licitação para Ampla Concorrência:

#### 5.1. Licitação para Ampla Concorrência:

5.1.1. Após JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.

5.1.2. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o item é de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III; pois conforme o art. 49, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

### 6. Obrigações do locatário:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a locadora.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a locadora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.4. Comunicar prontamente a locadora, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.5. Comunicar à locadora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.7. Efetuar o pagamento à locadora no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste.
- 6.8. Disponibilizar à locadora, sempre que solicitado, os documentos pertinentes à regularidade do locatário, incluindo, mas não se limitando a seus atos constitutivos, comprovação de poderes de seus representantes e certidões de regularidade fiscal.
- 6.9. Prover à locadora qualquer informação que possa, direta ou indiretamente, impactar na consecução do objeto do Contrato, e ou, em seu equilíbrio econômico financeiro, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação pela locadora.
- 6.10. Manter-se registrada como titular do registro de medição (Unidade Consumidora) relativo à utilização dos Equipamentos - Registro do Empreendimento perante a ANEEL durante o prazo de vigência deste Contrato, de forma a garantir sua participação no Sistema de Compensação previsto pela Resolução Normativa nº 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 6.11. Obedecer às determinações legais ou emanadas por Autoridades Governamentais.
- 6.12. Permitir somente a entrada de pessoas autorizadas e supervisionada pela locadora.

### **7. Obrigações da locadora:**

- 7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste, no Edital e Contrato.
- 7.2. Comunicar imediatamente o locatário no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 7.3. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 7.4. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 7.5. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao locatário ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo locatário, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao locatário.
- 7.7. Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do serviço prestado.
- 7.8. A locadora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, serviços e produtos em que se verifiquem irregularidades.
- 7.9. A locadora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.10. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.
- 7.11. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 7.12. Realizar visitas periódicas nas dependências de instalação da Usina de Minigeração, no sentido de verificar se esta está operando de forma adequada.
- 7.13. Cumprir eventuais determinações legais ou emanadas por Autoridades Governamentais para fins de cumprimento da Resolução Normativa nº 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, suas alterações, modificações e possíveis desmembramentos, mesmo que por publicação de resoluções complementares ou novas, pertinentes à geração distribuída e Sistema de Compensação de Energia Elétrica.
- 7.14. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil em relação aos seus funcionários, envolvidos, direta ou indiretamente, no objeto deste Contrato.
- 7.15. Disponibilizar os documentos técnicos necessários que forem de sua competência, na obtenção, renovação e/ou manutenção das autorizações, licenças ambientais e demais licenças, registros, concessões e permissões, atos administrativos e demais licenças relacionadas à utilização da Usina de Minigeração, a partir do início da vigência do Contrato.
- 7.16. Responsabilizar-se pelos sinistros ocorridos nos materiais e equipamentos locados, desde que o locatário não tenha contribuído, direta ou indiretamente, para o evento.
- 7.17. É responsabilidade da locadora suportar eventuais custos de quaisquer equipamentos descritos no subitem 9.1.5., que venham a apresentar falhas que prejudiquem a geração de energia da usina fotovoltaica, durante toda a vigência do contrato, exceto falhas definidas no contrato de operação e manutenção da Usina.
- 7.18. A locadora deverá ceder ao locatário os direitos de uso do imóvel onde esteja instalada a usina, pelo mesmo prazo do contrato. Caso seja prorrogada a vigência do contrato, prorrogam-se todos os efeitos.
- 7.19. A locadora deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após o término de instalação da usina fotovoltaica, apólice de seguro integral relacionado a todos os ativos do subitem 9.1.5. (danos materiais, vendaval, danos elétricos, roubo e furto qualificado).
- 7.20. No caso de indisponibilidades causadas por falhas de projetos, materiais, qualidade e execução, caberá à locadora as correções necessárias para o reestabelecimento do pleno funcionamento da Usina, ficando o locatário dispensado do pagamento total ou parcial durante o período de indisponibilidade.
- 7.21. Garantir a produção anual estimada no item 9.1.2.

### **8. Da Sublocação:**

- 8.1. Não será permitida a sublocação total ou parcial do objeto, a associação da locadora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do locatário.
- 8.2. Em caso de autorização de sublocação total ou parcial do objeto, fica a sublocada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da locadora na fase de habilitação.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a locadora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

### **9. Das condições de execução e critério de aceitação:**

9.1. A SGD deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, conforme as especificações mínimas descritas abaixo:

9.1.1. Potência mínima instalada: 235,62 / kWp / 300 kW, composta por 357 módulos fotovoltaicos 660 Watts, 4 un. Inversor e estrutura de solo do tipo fixa em aço galvanizado.

9.1.2. A produção anual estimada de energia é de 376,7 MWh.

9.1.3. **Ausência de Comercialização:** Apesar do Equipamento se destinar à geração de energia elétrica, o presente Contrato considerado em conjunto, bem como qualquer de suas cláusulas e disposições de modo individual, não devem ser interpretados, em hipótese alguma, como comercialização de energia elétrica.

9.1.4. Os Sistemas de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica, deverão ser instalados em solo e em terreno locado ou de propriedade da própria locadora, que terão a POSSE transferida ao locatário por prazo determinado, obedecendo as regras do modelo de geração distribuída, conforme Resolução Normativa nº 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para atendimento ao suprimento de energia elétrica do conjunto de unidades consumidoras em anexo.

9.1.5. Compreende-se por SGD todos os equipamentos, periféricos e acessórios, necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora Fotovoltaica (CGF), em condições de pronta e plena operação; o imóvel onde será instalado o SGD; os serviços de operação e manutenção; a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local; e os serviços de gerenciamento e monitoramento do SGD.

9.1.6. O SGD deverá respeitar as vedações e os requisitos fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, à Resolução Normativa nº 1.059/2023, e demais normativos vigentes.

### **10. Forma de Pagamento:**

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após cada mês locado, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

10.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

10.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Locadora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo locatário, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a locadora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo locatário juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.5. Eventuais contestações de valores deverão ser comunicadas e justificadas à locadora conforme prazos de prescrição da legislação vigente à época do fato e/ou ato.

10.5.1. Mesmo diante de eventuais contestações, ao locatário efetuará o pagamento integral da fatura a locadora.

10.5.2. A locadora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da contestação, para realizar as devidas apurações e comunicar ao locatário o resultado com as devidas fundamentações. Decorrido este prazo e não havendo manifestação pela locadora, a contestação apresentada pelo locatário será considerada procedente.

10.5.3. Para toda contestação considerada procedente, será dado, no próximo faturamento, um crédito equivalente ao valor contestado aplicando-se juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e atualização monetária pelo ÍNDICE Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE).

10.5.3.1. Caso o locatário não concorde com a análise da contestação realizada pela locadora, o locatário poderá solicitar a auditoria por empresa independente, com anuência da locadora e de livre escolha pelo locatário, sendo que os eventuais custos advindos desta auditoria serão de responsabilidade da parte que efetuar a contratação.

10.5.3.2. A empresa de auditoria deverá apresentar o parecer sobre a contestação realizada pelo locatário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que o locatário apresentar os fatos e/ou documentos para análise.

10.5.3.3. O parecer que será apresentado pela empresa de auditoria vinculará as Partes e, caso a contestação seja julgada como procedente, a locadora deverá realizar o cancelamento do valor cobrado incorretamente ou realizar a devolução de eventual valor cobrado a mais do locatário, acrescendo nesse caso juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata, multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor e atualização de acordo com a variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.6. Todos os custos, diretos e indiretos, são de responsabilidade da locadora, incluindo, sem limitação, encargos e taxas incidentes sob as respectivas operações e obrigações previstas no Contrato, exceto aquelas que pela legislação vigente sejam de responsabilidade do locatário.

10.6.1. Os custos relacionados à UFV e à unidade consumidora da Área Locada com a demanda e eventuais custos adicionais, tais como: (i) a Tarifa de Energia (TE); (ii) a Tarifa de Utilização do Sistema de Distribuição (TUSD); (iii) os eventuais encargos setoriais aplicáveis e outros valores cobrados pela Distribuidora, inclusive (iv) os impostos incidentes sobre os custos anteriores indicados nos itens (i), (ii) e (iii) deste item, serão de responsabilidade do locatário, observando-se os itens 10.6.2 e 10.6.3 abaixo.

10.6.2. Os custos citados no item 10.6.1 acima serão cobrados pela Distribuidora do locatário, a partir do momento que a unidade consumidora da UFV estiver sob sua titularidade. Antes do início do faturamento do Aluguel, o locatário deverá enviar à locadora, mensalmente, em tempo hábil e com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para a data do vencimento, a fatura de energia elétrica emitida pela Distribuidora, ficando à cargo da locadora pagar, em nome do locatário, a respectiva fatura.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.6.3. Após início do faturamento do Aluguel, os custos previstos no item 10.6.1 serão pagos à Distribuidora diretamente pelo locatário e seus respectivos cooperados e posteriormente abatidos dos valores do Aluguel da locadora.

### 11. Prazo de Vigência do Contrato:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de 13 de setembro de 2023 a 12 de setembro de 2024**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração municipal, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A locadora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.3. A locadora não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da secretaria locatário, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

11.4. O início da vigência ocorrerá com a Transferência de Titularidade da instalação da UFV para o locatário devidamente aprovada pela Distribuidora, que deverá ser entendido quando as instalações da UFV passarem a constar em nome do locatário ou de seus Clientes.

11.5. Independentemente do término de vigência da Locação, este Contrato produzirá efeitos até serem liquidados e satisfeitos todos os direitos e obrigações dele decorrentes ou que sejam remanescentes, incluindo e não se limitando, aos de natureza ambiental, tributária, previdenciária, civil e trabalhista.

11.6. Verificada a extinção do Contrato, a Usina de Minigeração deverá ser restituída à locadora, nas mesmas condições em que foi entregue ao locatário, salvo em caso de prorrogação da Locação, ou renegociações, ocasião em que será firmado um termo aditivo específico para este fim.

### 12. Do Reajuste de Preços:

12.1. Deve ser efetuado a correção dos valores das parcelas anualmente.

12.2. A data base para reajuste dos valores será no mês de agosto de cada ano.

12.3. O reajuste será aplicado após atualização da ANEEL em relação a revisão tarifária da distribuidora representado pela fórmula:

$$\text{Valor a pagar} = \{(ER \times T) * (1-S)\} - D$$

ER = geração de energia realizada nos últimos 12 (doze) meses após a apuração.

T = Tarifa base B3 em R\$ (optante pelo faturamento como grupo B (conforme faturas de energia disponibilizadas pelo cliente das unidades consumidoras para o mês de referência que representam todas as contas conforme tabela em anexo considerando também a economia gerada pela migração das unidades A4 para optante pelo faturamento como grupo B corrigido pelo IPCA).

S = desconto de sobre a T.

D = custo da demanda contratada mensal (sem ICMS).



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

### **13. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro:**

13.1. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a locadora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

13.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

13.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

13.4. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a locadora visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários para a referida recomposição.

13.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

### **14. Dotação Orçamentária:**

14.1. Conforme Princípio do Planejamento e indicação contábil em anexo.

### **15. Da Anticorrupção:**

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **16. Gestor do Contrato:**

16.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

16.2. A Administração Municipal indica como gestor do Contrato, o Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal n.º 8.089/2023.

16.3. A Administração indica como fiscal do Contrato, Franchy Rech, Decreto n.º 7513/2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Carlos Lopes**  
Secretário de Administração  
Gestor

**Franchy Rech**  
Secretaria de Administração  
Fiscal

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2023.

De acordo e ciente dos itens deste e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2023

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, pelo período de 30 (trinta) dias, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 8401-3129.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 68/2023, Forma: Eletrônico, Local: <https://www.gov.br/compras/pl-br/>. Data da Licitação: Dia 27 de setembro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições/Almoços – Dia do Idoso. Valor máximo estimado: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Gênero: Materiais de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 69/2023, Forma: Eletrônico, Local: <https://www.gov.br/compras/pl-br/>. Data da Licitação: Dia 27 de setembro de 2023, às 14:00 (quatro) horas. Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviços de Pesquisa de Opinião Pública. Valor máximo estimado: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – PR  
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023

DATA: 23/08/23 ABERTURA: 06/09/23 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 04 CARRETAS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – PR – CONVÊNIO Nº 275/2021 – SEAB, conforme discriminado no objeto do presente edital.  
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – PR

CONTRATO Nº 69/2023 – Pregão Eletrônico nº 64/2023 – Locatário: Município de Coronel Vívda. Locadora: UFV SOL DO SUDOESTE SPE LTDA, CNPJ nº 49.833.370/0001-07, Objeto: locação de sistemas de geração distribuída (SGD), unidade de minigeração de energia solar fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas unidades consumidoras (UC) da administração municipal de Coronel Vívda/Pr. Valor total estimado: R\$ 221.514,80, Percentual de desconto: 9%. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 12 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – PR  
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 61/2023. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza, utensílios de copa e cozinha, cama, mesa e banho, artigos de banheiro e outros. Prazo: 12 meses, 18 de setembro de 2023 a 17 de setembro de 2024. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
175/2023	CAPTIVE IND E COM LTDA	42.868.813/0001-48	7.024,00
176/2023	DISTRIBUIDORA TIOIVO LTDA	27.787.054/0001-03	139.112,30
177/2023	ECOOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	107.696,00
178/2023	INOVELICITAÇÕES LTDA	23.567.504/0001-93	49.857,26
179/2023	MULTI AÇÃO – PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA	73.244.337/0001-18	3.780,00
180/2023	SIPROLIMP – SIMIÃO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	05.340.608/0001-89	36.151,00
181/2023	SUPERMERCADO SÃO CRISTÓVÃO LTDA	07.882.240/0001-06	33.051,30

Coronel Vívda, 05 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – PR

ADITIVO Nº 10 ao Contrato nº 107/2019 – Pregão Presencial nº 82/2019 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Prorroga-se o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 02 de setembro de 2023 a 01 de setembro de 2024. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, referente a julho de 2023, no valor de 3,53%, passando o valor mensal a ser de R\$ 76.292,48, para o item 01, totalizando para este aditamento o valor total de R\$ 916.509,76. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 01 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 08 ao Contrato nº 108/2019 – Pregão Presencial nº 82/2019 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Prorroga-se o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 02 de setembro de 2023 a 01 de setembro de 2024. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, referente a julho de 2023, no valor de 3,53%, passando o valor mensal a ser de R\$ 120.648,42, para o item 02, totalizando para este aditamento o valor total de R\$ 1.047.781,04. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 01 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 63/2020 – Concorrência Pública nº 03/2020. Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: GILSON DE OLIVEIRA – ESPORTES, CNPJ sob nº 34.049.582/0001-12. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 05 de setembro de 2023 a 08 de setembro de 2024. Conforme a Cláusula Terceira do Contrato, tendo em vista a prorrogação da concessão, a concessionária pagará o valor total anual de R\$ 4.343,80. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 06 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 02 – Ata de Registro de Preços nº 32/2023 – Pregão Eletrônico nº 11/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – PR - Detentora: SUPERMERCADO SÃO CRISTÓVÃO LTDA, CNPJ/ME sob o nº 07.882.240/0001-06. Considerando a solicitação da detentora, fez de comum acordo entre as partes, concedido o equilíbrio econômico financeiro para os lotes 30, 31, 32, 33, 35, 45, 133 e 134 a partir do dia 06 de setembro de 2023. O valor total deste aditivo é de R\$ 188.774,49. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 08 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

## CONVITE

Audiência Pública do 2º Quadrimestre 2023 do Município de Coronel Vívda – PR Avaliação do Cumprimento das metas Públicas relativas ao 2º Quadrimestre de 2023 e das metas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 3º e 4º Bimestre 2023, sugestões para a elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024. A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, através do Prefeito Municipal, Sr. Anderson Manique Barreto, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vívda, através de seu Presidente, o Sr. João Altair Dallastra, convidam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a população em geral para a Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das metas públicas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 3º e 4º Bimestre 2023 e avaliação das metas Públicas referente ao 2º Quadrimestre de 2023 e sugestões para a elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, a ser realizada a partir das 14:00 horas do dia 29 de setembro de 2023 na Câmara de Vereadores, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vívda, 11 de setembro de 2023. ANDERSON MANIQUE BARRETO Prefeito Municipal ALTANIR DALLASTRA Presidente da Câmara.

## CONVITE

## Audiência Pública do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda – Estado do Paraná – Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde 2º Quadrimestre de 2023.

A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, através do Prefeito Municipal, Sr. Anderson Manique Barreto, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vívda, através de seu Presidente, o Sr. Altair Dallastra, em atendimento ao contido na LC 141/12 (art. 36, §5º); IN 89/13-TCE/PR, do Tribunal de Contas do Estado, convidam o Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda bem como a população em geral para participar da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao 2º Quadrimestre de 2023, a ser realizada a partir das 15:00 horas, do dia 29 de setembro de 2023, na Câmara de Vereadores, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vívda, 11 de setembro de 2023. ANDERSON MANIQUE BARRETO Prefeito Municipal ALTANIR DALLASTRA Presidente da Câmara

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Laranjeiras do Sul – Estado do Paraná  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
Rua Expedicionário João Maria, 1069 – Centro – Fone/Fax (42)3635-2741 – CEP 85301-410

FLAVIO CESAR DAL BOSCO  
Oficial  
MARCIO MONICH  
Substituto  
JANIFER ROSA DE MATOS  
Substituto

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Flavio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc...

Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº149.733 o requerimento pelo qual JOARES SANTOS RICARDO solicitou o reconhecimento do direito de domínio da propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, de um imóvel urbano medindo a área de 2.555,70m2 localizado no lote 05, parte do lote nº04, parte do lote nº03 e parte do lote nº02, todos da quadra nº32 do quadro urbano da cidade de Marquinho-PR, objeto da transcrição nº32.281 do 1º Ofício RI de Guarapuava-PR, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico João Lucas Silvestri Glazer, CREA 135.943-D/PR ART 1720211937456. Assim sendo, ficam notificados os sucessores de JOAQUIM PADILHA BECKER e os terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Expedicionário João Maria nº1099, centro, Laranjeiras do Sul-PR, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação desta, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

Laranjeiras do Sul, 12 de setembro de 2.023.

MARCIO MONICH  
Oficial Substituto

## MUNICÍPIO DE GUARANIÃO

Estado do Paraná

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

Comunicamos a retificação do item 10.21 do edital modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023, com a seguinte alteração:

Fica suprimido do Edital o inciso IV do item 10.21 onde se lê:

“IV – Maior tempo de atuação da empresa no mercado comprovado através do Início da Atividade constante da Certidão da Simplificada Junta Comercial.”

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

PUBLIQUE-SE.

Guaranião, 13 de setembro de 2023.

Osmário de Lima Porteira  
Prefeito Municipal.

**DATA: 23/08/23 ABERTURA: 06/09/23 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 04 CARRETAS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR - CONVÊNIO Nº 275/2021 –SEAB; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	JEAN PYER VIVIAN LTDA	19.890,00	79.560,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
JEAN PYER VIVIAN LTDA	06.161.649/0001-70	79.560,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 79.560,00 (setenta e nove mil quinhentos e sessenta reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 06 de setembro de 2023.

Fernando Q. Abatti Elaine Bortolotto Juliano Ribeiro

Pregoeiro Equipe de Apoio Equipe de Apoio

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023**

**DATA: 23/08/23 ABERTURA: 06/09/23 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 04 CARRETAS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR - CONVÊNIO Nº 275/2021 –SEAB; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 65/2023, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	JEAN PYER VIVIAN LTDA	19.890,00	79.560,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
JEAN PYER VIVIAN LTDA	06.161.649/0001-70	79.560,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 79.560,00 (setenta e nove mil quinhentos e sessenta reais).

Coronel Vivida, 12 de setembro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Fernando de Quadros Abatti

**Código Identificador:5B60723F**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 69/2023 – Pregão Eletrônico nº 64/2023 – Locatário: Município de Coronel Vivida. Locadora: UFV SOL DO SUDOESTE SPE LTDA, CNPJ nº 49.833.370/0001-07. Objeto: locação de sistemas de geração distribuída (SGD), unidade de minigeração de energia solar fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas unidades consumidoras (UC) da administração

municipal de Coronel Vivida/Pr. Valor total estimado: R\$ 221.514,60. Percentual de desconto: 9%. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 12 de setembro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.



Publicado por:  
Iana Roberta Schmid

**Código Identificador:18A3BDB7**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 61/2023. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza, utensílios de copa e cozinha, cama, mesa e banho, artigos de vestuário e outros. Prazo: 12 meses. 18 de setembro de 2023 a 17 de setembro de 2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA REGISTRO	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
175/2023	CAPTIVE IND F.COM LTDA	42.868.813/0001-48	7.024,00
176/2023	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	139.112,30
177/2023	COOPPL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	107.696,00
178/2023	INOVE LICITAÇÕES LTDA	23.567.504/0001-93	49.637,25
179/2023	MULTI AÇAO – PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA	73.244.337/0001-18	3.760,00
180/2023	SIPROLIMP – SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	05.340.608/0001-89	36.151,00
181/2023	SUPERMERCADO SÃO CRISTÓVÃO LTDA	07.882.240/0001-06	33.051,30

Coronel Vivida, 05 de setembro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.

**Publicado por:**

Iana Roberta Schmid

**Código Identificador:AA012947**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVOS

ADITIVO nº 10 ao Contrato nº 107/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Prorroga-se o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 02 de setembro de 2023 a 01 de setembro de 2024. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, referente a julho de 2023, no valor de 3,53%, passando o valor mensal a ser de R\$ 76.292,48, para o item 01, totalizando para este aditamento o valor total de R\$ 915.509,76. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 01 de setembro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.

ADITIVO nº 08 ao Contrato nº 108/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Prorroga-se o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 02 de setembro de 2023 a 01 de setembro de 2024. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, referente a julho de 2023, no valor de 3,53%, passando o valor mensal a ser de R\$ 120.648,42, para o item 02, totalizando para este aditamento o valor total de R\$ 1.447.781,04. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 01 de setembro de 2023.